



CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº.034/PMC-/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.050/PMC/2020z

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.042/PMC/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 019/PMC/2020

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 20 (VINTE) KITS HIGIENIZADORES PÚBLICOS DE MÃOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Saúde, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663.0001/57, com sede à Avenida Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, por intermédio do Secretário **Arnon Vieira Nascimento**, brasileiro, Nível Superior, portador da Cédula de Identidade nº 11.58807 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 224.527.374-53, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L ANDRADE E MENDONÇA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº. 04.269.275/0001-86, situada à Rua João Teixeira, 35, Sala 11, Centro, São Lourenço da Mata/PE - Cep.: 54.735-320, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Senhor Paulo Vanderlei de Mendonça Filho, Nacionalidade Brasileira, Solteiro, Empresário, Inscrição no CPF sob o nº. 581.152.004-25, carteira de identidade nº. 3.010956, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Carneiro Leão, 35, Pixete, São Lourenço da Mata, PE, CEP.: 54.730.200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um **CONTRATO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 20 (VINTE) KITS HIGIENIZADORES PÚBLICOS DE MÃOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, conforme Projeto Básico, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**, observada as disposições do e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, prevalecendo entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que o contrariarem:

- a) Projeto Básico;
- b) Proposta e documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 20 (VINTE) KITS HIGIENIZADORES PÚBLICOS DE MÃOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**, através da Secretaria de Saúde de Camaragibe/PE, de acordo com as condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na Proposta Vencedora, na **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO nº.019/2020**, mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 256



SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO

especificamente, aos seus anexos referentes ao Termo de Referência, bem como a todos os elementos que compõem o processo, os quais integram o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e de direito, independentemente de traslado.

Parágrafo Único – O regime de execução dos serviços é por execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Execução do presente contrato ocorrerão à conta da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe: **Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria de Saúde - Órgão: 30 - Função: 10 - Sub-Função: 302 - Atividade: 1015 - Projeto Atividade: 211**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.39 – ELEMENTO DE DESPESA

Fonte de Recursos: 051

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global estimado para a execução do serviço objeto deste contrato é de R\$ 67.727,76 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte sete reais e setenta e seis centavos), conforme Termo de Referência, orçamento básico e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A assinatura do contrato será imediata após a ratificação/adjudicação do processo, e sua vigência será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato, em conformidade com o Artigo 24, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciado, logo de imediato, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Serviços Públicos de Camaragibe os devidos kits devem estarem instalados e em pleno funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

O prazo de execução dos serviços, objeto desse processo será de 90 (noventa) dias, corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (O.S) pela CONTRATANTE. Este prazo compreende o período de fornecimento e implantação dos kits, bem como o monitoramento e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores não poderão ser reajustado durante o período de vigência do Contrato emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste documento e nos seus anexos. De um modo geral, fica de logo definido que:

A execução dos serviços dar-se-á, diretamente, de segunda a domingo, nos endereços da licitante vencedora.

Os serviços aqui contratados compreenderá o **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 20 (VINTE) KITS HIGIENIZADORES PÚBLICOS DE MÃOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19;**

A medição dos serviços será feita considerando a quantidade dos serviços mensalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 235



SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO;
- ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666, de 1993, considerando o teor do memorando Nº. 159/2020, que solicita um responsável técnico a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com competência para realizar a fiscalização do referido contrato, a Secretaria designou o **Engenheiro Civil, o Srº. José Augusto Pereira Cunha, inscrito no CREA/PE nº. 20.486-D/PE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será conforme cronograma de desembolso físico e financeiro, parte integrante deste contrato, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Serviços Públicos, mediante emissão de boletins de medição, relatórios fotográficos e acompanhados das respectivas Memórias de Cálculo.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do Contratante, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da licitação;
- Número do contrato;
- Objeto do contrato;
- Número da anotação de responsabilidade técnica – ART;
- Número do boletim de medição;
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos dos serviços executados no período;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Serviços Públicos manifestar o seu reconhecimento;

Parágrafo Terceiro – O pagamento ocorrerá conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da nota fiscal/fatura pela Empresa Contratada. Somente será considerado para efeitos de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do contrato e está de acordo com este instrumento, Projeto Básico e demais anexos.

Parágrafo Quarto – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 294



SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO

Parágrafo Quinto – A liquidação da despesa referente à última medição, somente será procedida mediante condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, porém o prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

I – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da instalação/implantação. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do aceite provisório.

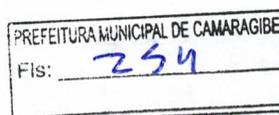
II – Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

III – Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE

São obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:





SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO

- I. **A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência de todos os serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- II. **A CONTRATADA** não poderá subempreitar em parte e/ou em total os serviços a ela adjudicado;
- III. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 70 da Lei nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993;
- IV. **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por Fiscais da Secretaria de Serviços Públicos, IBAMA, CPRH, Ministério Público e Tribunal de Contas, fornecendo as informações e demais elementos necessários para comprovar o andamento dos serviços e se estão de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- V. **A CONTRATADA** se responsabiliza pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens materiais de terceiros;
- VI. **A CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos e o pessoal técnico necessários devidamente habilitados, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência parte integrante deste instrumento;
- VII. **A CONTRATADA** deverá manter as boas condições de funcionamento, durante a execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos tantos quantos necessários à execução deles;
- VIII. **A CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo mínimo possível de equipamentos, por outros de características idênticas, quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais;
- IX. **A CONTRATADA** às suas expensas deverá fornecer, uniformes, crachás de identificação pessoal, EPIS e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim os exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente;
- X. **A CONTRATADA** comunicará à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços ou que possa ou venha causar qualquer dano ambiental ao Meio Ambiente Local;
- XI. **A CONTRATADA** deverá refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções previstas em toda a legislação inerente ao objeto da contratação;
- XII. **A CONTRATADA** escolherá, contratará e treinará pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto deste contrato, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistências e sindicais, sendo considerados nesse particular, como única empregadora;
- XIII. **A CONTRATADA** – o pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, deverá ainda a **CONTRATADA** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços;
- XIV. **A CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitados e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE;
- XV. **A CONTRATADA** deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais que porventura necessite utilizar;
- XVI. **A CONTRATADA** promoverá, quando a legislação o exigir, para regular a execução dos serviços objeto deste contrato, a obtenção de qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 255



CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

XVII. A **CONTRATADA** dará continuidade aos serviços aqui contratados em caso de atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, por um período máximo de 90 (noventa) dias decorrentes de circunstâncias diversas, não podendo neste período em hipótese alguma paralisar os serviços em questão.

XVIII. A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancários;

XIX. A **CONTRATADA**, elaborara mensalmente relatórios de recebimento dos resíduos, bem como planilha com todas as pesagens na mesma periodicidade, anexa aos mesmos os tickets de pesagem e respectiva NF para recebimento dos serviços mensalmente;

XX. A **CONTRATADA** ainda para recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados mensalmente, será também obrigada, a entregar conjuntamente com a NF e relatórios exigido no item XIX as seguintes certidões de regularidade:

- ✓ Certidão Conjunta da Receita Federal;
- ✓ Certidão Trabalhista (CNDT);
- ✓ Certidão Municipal de Tributos da sede da licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- ✓ Certidão de Regularidade com os tributos estaduais;
- ✓ Relação dos empregados, comprovante de pagamentos dos salários dos mesmos, realizados através de transferência bancária e informar qualquer alteração relativa a contratação e demissão de empregados, que sejam relacionados aos serviços prestados ao Município.

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

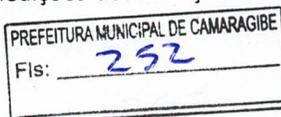
Parágrafo Segundo - Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

Parágrafo Décimo Quarto - Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do **CONTRATANTE** e embasada em justa causa, qualquer funcionário da **CONTRATADA** a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

Parágrafo Décimo Quinto - O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da **CONTRATANTE** e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

São Obrigações da Contratante:

- I. – A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- II. – A **CONTRATANTE** Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido após a emissão da NF;





CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

- III. – A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará sua execução, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- IV. – A CONTRATANTE poderá paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a toda boa técnica ou que ponha em risco a segurança ambiental;
- V. – A CONTRATANTE fiscalizará todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelos Municípios, Ministério Público ou Tribunal de Contas, e somente produzirão efeitos vinculatórios;
- VI. – A CONTRATANTE manterá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e comprovadamente necessário;
- VII. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos, dentro das datas avençadas em contrato;
- VIII. – A CONTRATANTE deverá garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo Contratual, Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- IX. – A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA todas as sanções cabíveis, quando houver necessidade;
- X. – A CONTRATANTE documentará as ocorrências havidas na execução do contrato;
- XI. – A CONTRATANTE proverá de recursos e pessoal, necessários à completa gestão do contrato. Atestar através da(o) Secretária(o) de Serviços Públicos, as Notas Fiscais/Fatura de Serviço correspondes ao período executado para efeito de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Ipojuca, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual – desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 251



CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência, até o quinto dia útil ao mês seguinte de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe/PE, 14 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CAMARAGIBE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Arnon Vieira do Nascimento
Secretário de Saúde

Arnon Vieira do Nascimento
Secretária de Saúde

CONTRATADA:

L ANDRADE E MENDONÇA ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 04.269.275/0001-86

Paulo Vanderlei M. Filho

Diretor - CPF Nº. 581.152.004-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 240